



LEI Nº 1.770, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza a doação de área de terras, medindo **495,25m²**, determinada pelos Lotes **01** e **02** da **Quadra 038**, localizada no Distrito Industrial, para **Luciano dos Santos de Oliveira**, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para **Luciano dos Santos de Oliveira**, pessoa física, inscrita no CPF n.º 910.211.031-87, com sede a Rua Paraná n.º 67 Jardim Tarumã II, com ramo de atividade de serviços de Contabilidade e Projetos de Engenharia e Arquitetura, uma área de terras medindo **495,25m²** (quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados) determinada pelos Lotes **01** e **02** da **Quadra 038**, com os seguintes limites, medidas e confrontações:

Área do Lote 001 com 230,60m² – Matrícula 18.285 -CRI

Frente: para a Av. Amambai medindo 10,56 metros;

Fundos: para o lote 37 medindo 10,00 metros;

Lado Direito: para Rua Nelson Gonçalves, medindo 21,36 metros;

Lado Esquerdo: para lote 02 medindo 24,76 metros.

Área do Lote 002 com 264,65m² – Matrícula 18.286 -CRI

Frente: para a Av. Amambai medindo 10,56 metros;

Fundos: para o lote 37 medindo 10,00 metros;

Lado Direito: para o lote 01, medindo 24,76 metros;

Lado Esquerdo: para lote 03 medindo 28,17 metros.

§ 1º O donatário obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da concessão de autorização para a ocupação do imóvel, uma área medindo **327,00m²** (trezentos e vinte sete metros quadrados), totalmente em alvenaria, compreendendo com área administrativa, prestação de serviço, obrigando-se fazer uso de calçadas em frente ao imóvel.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada ao donatário, após o início das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras, exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção ou conclusão das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



§ 3º O donatário obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Receita, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada, a geração de no mínimo 04 (quatro) empregos diretos.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º O donatário beneficiado por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição à entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de 1.000 UFN's, de conformidade com o art. 11 da Lei 1.673 de 31 de outubro de 2012, alterada pela Lei 1.712 de 8 de maio de 2013.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade dos donatários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 19 de setembro de 2013.

LEANDRO PERES DE MATOS
-Prefeito-

Ref.: Projeto de Lei nº 71/2013
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição N. 930 de 23/9/2013